



Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 18/2025, que institui no Município de Viana o “Dezembro Cinza”, destinado a homenagear os policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e guardas municipais, domiciliados ou residentes no Município de Viana, falecidos em decorrência da profissão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **projeto de Lei Ordinária**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Wesley Pereira Pires, que institui no Município de Viana o “Dezembro Cinza”, com finalidade de homenagear aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e guardas municipais, domiciliados ou residentes no Município de Viana, falecidos em decorrência da profissão.

O projeto foi protocolado em 06/02/2025 e tramita com processo sob nº 267/2025.

Após conhecimento da proposição pela presidência, foi incluída em plenário, e após lida, seguiu para elaboração de exame e elaboração de pareceres jurídico e do relator na Comissão de Justiça e Redação.

Na justificativa ao projeto foi salientado que o “ *a Lei Ordinária nº 2.701, de 16 de junho de 1972, do Estado do Espírito Santo assegura, no capítulo IV “DO FUNERAL” (do artigo 66 ao 71) o custeio das despesas com o sepultamento de policiais militares a fim de que seja condigno como forma de reconhecimento e agradecimento ao honroso serviço prestado ao Município de Viana, ressaltando ainda nomes de alguns agentes de segurança pública que foram vitimados durante o exercício de suas atividades.*





Assim, temos que a proposta legislativa visa reconhecer, simbolicamente, o sacrifício extremo de servidores da segurança pública que tombaram no cumprimento do dever, contribuindo com a preservação da ordem e segurança da sociedade vianense. Trata-se de uma medida de natureza simbólica, de baixo impacto orçamentário e de alta relevância social e política.

O processo segue com trâmite em regime normal.

Eis o relatório, no essencial.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 18, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*, o que abarca a criação de datas e semanas temáticas no calendário municipal.

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *“cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município”*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *“cabe a qualquer membro do da Câmara”*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Portanto, na esteira do entendimento já adotado pelo STF em julgados similares, **não há vício de iniciativa em proposições parlamentares que criem**





datas comemorativas, desde que não impliquem em aumento de despesa pública, reorganização administrativa ou criação de obrigações para o Poder Executivo. O Projeto de Lei nº 18/2025 não incorre em nenhuma dessas hipóteses, tratando-se de matéria de iniciativa legislativa geral, válida e legítima

Acrescentamos ainda que o projeto de lei em análise **reveste-se de significativa importância política, social e jurídica**, justificando-se sua aprovação tanto pela relevância do tema quanto pela sua compatibilidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Acrescenta-se ainda que a iniciativa do “Dezembro Cinza” **tem especial significado simbólico e moral**. Trata-se de reconhecer o valor dos profissionais que, em sua rotina, se submetem a riscos extremos em nome da coletividade. A **memória desses agentes públicos, que pagaram com a própria vida o preço do exercício do dever, merece ser celebrada e honrada com ações públicas de reconhecimento institucional**.

A título de exemplo, o projeto rememora os casos dos sargentos ADIR BASÍLIO e NEILTON SANTOS, ambos falecidos em serviço, cujas histórias não apenas comovem, mas também ilustram a urgência de que o município ofereça respaldo moral e simbólico a quem defende a ordem pública e a segurança da população.

Num contexto nacional de crescente violência e desafios à segurança pública, é dever do poder público — em todas as esferas — criar mecanismos de valorização e apoio institucional aos agentes da segurança. Ao instituir uma data para homenagear os que tomaram no exercício da função, o município envia à sociedade uma importante mensagem de reconhecimento e solidariedade, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e as instituições de segurança.

Do ponto de vista **político**, a iniciativa se alinha às **diretrizes de promoção dos direitos humanos e da dignidade dos agentes de segurança pública**, consolidando o compromisso do Poder Público municipal com o reconhecimento do valoroso trabalho prestado por esses agentes, contribuindo para um debate contínuo e necessário sobre o enfrentamento à violência, além de estimular a participação da sociedade civil e de entidades voltadas à defesa dos direitos dos agentes de segurança pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regim-entalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2025

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 16/04/2025 15:03

Checksum: **14201FD228F5943DDEEDFB86531B866DD9EE914D65E23097B4E9C8DB79FD4CBF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.